DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

www.josebonifacio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Aviso de Licitação 2
Extrato 5
Despacho de Julgamento 6
Decisão do Prefeito 8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de José Bonifácio, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de José Bonifácio poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.josebonifacio.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de José Bonifácio
CNPJ 45.141.132/0001-71
Avenida São João, nº 72 – Centro
Telefone: (17) 3245-9200
Site: www.josebonifacio.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio

Câmara Municipal de José Bonifácio
Avenida Romeu Maia Souto, nº 20 – Centro
Telefone: (17) 3245-1213
Site: www.camarajosebonifacio.com.br

Fundação de Ensino Oswaldo Bertazoni
Rua Sete de Setembro, nº 285 – Centro
Telefone: (17) 3265-3277

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de José Bonifácio garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.josebonifacio.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

Prefeitura de José Bonifácio SP
Secretaria de Administração
Serviço de Compras e Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 37/2022.

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 059/2022.

DATA DA REALIZAÇÃO: 01/06/2022.

HORÁRIO: 08:00 horas.

LOCAL: Paço Municipal "João Felix de Mendonça" - Avenida São João nº. 72 - Centro.

A Prefeitura Municipal de José Bonifácio, Estado de São Paulo, TORNA PÚBLICO aos interessados, a realização do Pregão Presencial para Registro de Preços nº. **37/2022**, objeto do Processo de Licitação nº. **059/2022**, do tipo **Menor Preco Unitario,** objetivando a Aquisição de gêneros alimentícios, destinados aos diversos setores municipais, conforme especificações anexas, que será regido pela Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2.002, Decreto Municipal nº. 1.931/2.007, de 30 de março de 2.007, Decreto Municipal nº. 2.551, de 05 de agosto de 2.014, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

O Edital na íntegra e demais informações complementares sobre o certame poderão ser obtidos junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de José Bonifácio de segunda a sexta-feira, das 8:00 às 16:00 horas, ou por meio do endereço eletrônico ***licitacao.josebonifacio.sp.gov.br/comprasedital***.

Prefeitura Municipal de José Bonifácio,
Aos 13 de maio de 2022.

_____
DILMO RESENDE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Prefeitura de José Bonifácio SP
Secretaria de Administração
Serviço de Compras e Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 38/2022.

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 060/2022.

DATA DA REALIZAÇÃO: 03/06/2022.

HORÁRIO: 08:00 horas.

LOCAL: Paço Municipal "João Felix de Mendonça" - Avenida São João nº. 72 - Centro.

A Prefeitura Municipal de José Bonifácio, Estado de São Paulo, TORNA PÚBLICO aos interessados, a realização do Pregão Presencial para Registro de Preços nº. **38/2022**, objeto do Processo de Licitação nº. **060/2022**, do tipo **Menor Preco Unitario,** objetivando a Aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores novos, devidamente certificados pelo INMETRO, destinados às viaturas da frota, dos diversos setores municipais, conforme especificações anexas, que será regido pela Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2.002, Decreto Municipal nº. 1.931/2.007, de 30 de março de 2.007, Decreto Municipal nº. 2.551, de 05 de agosto de 2.014, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

O Edital na íntegra e demais informações complementares sobre o certame poderão ser obtidos junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de José Bonifácio de segunda a sexta-feira, das 8:00 às 16:00 horas, ou por meio do endereço eletrônico ***licitacao.josebonifacio.sp.gov.br/comprasedital***.

Prefeitura Municipal de José Bonifácio,
Aos 13 de maio de 2022.

DILMO RESENDE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Prefeitura de José Bonifácio SP
Secretaria de Administração
Serviço de Compras e Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 39/2022.

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 061/2022.

DATA DA REALIZAÇÃO: 07/06/2022.

HORÁRIO: 08:00 horas.

LOCAL: Paço Municipal "João Felix de Mendonça" - Avenida São João nº. 72 - Centro.

A Prefeitura Municipal de José Bonifácio, Estado de São Paulo, TORNA PÚBLICO aos interessados, a realização do Pregão Presencial para Registro de Preços nº. **39/2022**, objeto do Processo de Licitação nº. **061/2022**, do tipo **Menor Preco Unitario,** objetivando a Aquisição de massa asfáltica CBUQ (concreto betuminoso usinado a quente), para Secretaria de Obras e Serviços, para manutenção de ruas e avenidas do município, para entrega parcelada de acordo com as necessidades do setor, conforme especificações anexas, que será regido pela Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2.002, Decreto Municipal nº. 1.931/2.007, de 30 de março de 2.007, Decreto Municipal nº. 2.551, de 05 de agosto de 2.014, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

O Edital na íntegra e demais informações complementares sobre o certame poderão ser obtidos junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de José Bonifácio de segunda a sexta-feira, das 8:00 às 16:00 horas, ou por meio do endereço eletrônico ***licitacao.josebonifacio.sp.gov.br/comprasedital***.

Prefeitura Municipal de José Bonifácio,
Aos 13 de maio de 2022.

DILMO RESENDE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Extrato

Prefeitura de José Bonifácio SP
Secretaria de Administração
Serviço de Compras e Licitação

EXTRATO DE CONTRATO

Contratante:- Prefeitura Municipal de José Bonifácio.

Contratada(s)/ Valor(es):-

Proponente/Fornecedor	Qtde. Itens	Média Descto(%)	Total dos Itens
12397-Liz Serviços Online Ltda.	1	0,00	11.100,00
Total	1		11.100,00

Objeto:- Contratação de serviço técnico especializado no gerenciamento, publicação, consolidação e compilação dos atos oficiais do município.

Data da assinatura do contrato:- 16 de maio de 2022.

Vigência:- 12 (doze) meses.

Fundamento legal:- Artigo 24, II e 25 da Lei Federal nº. 8.666/93, com suas alterações posteriores.

José Bonifácio/SP, 16 de maio de 2022.

DILMO RESENDE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO
Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Despacho de Julgamento

AO SETOR DE LICITAÇÕES
Processo nº. 030/2022 – Concorrência nº. 01/2022
PARECER JURÍDICO

Trata-se de parecer jurídico, acerca do pedido do presidente da Comissão Permanente de Licitação, no sentido de amostra realizada pelo Setor de Obras e Engenharia, face as luminárias apresentadas pela empresa BRASILUZ ELETRIFICAÇÃO E ELETRÔNICA LTDA., sendo que passamos a expor o que segue.

A empresa BRASILUZ ELETRIFICAÇÃO E ELETRÔNICA LTDA., atendeu pedido formulado pela Comissão Permanente de Licitação, com relação a diligência nos moldes do artigo 43, §3º da Lei nº. 8.666/93, e que houve a análise de luminárias SXLPP070SK50L12F7P.

Consta no referido laudo de amostra e constatação, juntado aos autos de licitação, com a seguinte conclusão:

"**As luminárias apresentadas não atendem ao edital de licitação:**

- não atendimento a requisitos mínimos exigidos em edital;

- luminárias apresentadas incompletas;

- divergências de informações descritas internamente e externamente do equipamento".

Inclusive junto com o Laudo de Amostra e Constatação, segue relatório fotográfico das luminárias e que houve a retenção das amostras junto a Comissão Permanente de Licitação.

Nessa ocasião não há necessidade de detalhamento dos requisitos técnicos do respectivo Laudo, tendo em vista que o mesmo segue acostado aos autos.

Destarte que como mencionado no parecer anterior, a Lei geral das licitações, em seu artigo 30, §1°, inciso I, observando-se objetivos maiores da Administração Pública, tais como o princípio da efetividade, **visa a proposta mais vantajosa para a Administração,** sem, é claro, desrespeitar os termos do Edital, que faz Lei entre os licitantes.

Com análise do Laudo de Amostra e Constatação, restou evidente, que as luminárias apresentadas pela BRASILUZ ELETRIFICAÇÃO E ELETRÔNICA LTDA., não atendem ao edital, não é o caso de aplicabilidade de proposta mais vantajosa para Administração, pelo fato que a empresa ofertou produto diverso, em com qualidade inferior ao exigido no edital.

Portanto, antes de mais nada os licitantes devem atender ao edital, tanto no aspecto da documentação como na apresentação das propostas, não nos parece crível que qualquer alegação acerca de rigorismo excessivo com relação a apresentação das propostas, pois devido à complexidade da presente obra, as exigências da apresentação de catálogos, por exemplo exigidos juntamente com a apresentação das propostas, parece-nos razoável.

Não se trata de mera irregularidade formal, e sim descumprimento de cláusulas do edital, não é o caso de excesso de rigor, e com isso não há contrariedade os princípios administrativos que visam proteger o interesse coletivo e o erário.

A Lei de Licitações versa que a **proposta que desviar do pedido do edital deverá ser desclassificada de acordo com o inciso I do artigo 48 da Lei 8.666/93**:

"**Art. 48. Serão desclassificadas:**

I – as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;

X – para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital."

Observe o que ressalta o mestre Hely Lopes Meirelles: "**A proposta que se desviar do pedido ou for omissa em pontos essenciais é inaceitável, sujeitando-se à desclassificação"** (in Licitação e contrato administrativo, 14º ed. 2007, p. 157)

Aqui nessa decisão fica evidente, que a Administração Pública poderá adotar critério de flexibilização da proposta, no entanto deve deixar evidente que a qualidade do produto seja superior ao exigido em edital, fato esse diverso do presente caso, onde as luminárias ofertadas são, em tese, de qualidade inferior ao exigido no edital.

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório, ao mesmo tempo em que privilegia a transparência do certame, garantindo a plena observância dos princípios da igualdade, impessoalidade, publicidade, moralidade e probidade administrativa, preceitua que o julgamento das propostas seja o mais objetivo possível, nos exatos termos das regras previamente estipuladas. Isso sem contar a necessidade de perpetuação de tal vinculação durante toda a execução do contrato.

A Administração tem o dever de respeitar aquilo que foi estabelecido pelo diploma editalício, não podendo, de forma alguma, esquivar-se das regras preliminarmente estabelecidas.

Tal princípio não é mera conveniência ou simples prerrogativa legal que pode ser facilmente descartada. Jamais poderia se falar no desrespeito a tal princípio, este está atrelado a, praticamente, todos os demais princípios arrolados pela legislação, doutrina e aceitos pela jurisprudência, a Isonomia e o Julgamento Objetivo são exemplos de princípios adstritos diretamente àquele.

O próprio instrumento convocatório torna-se lei no certame ao qual regulamente, é impossibilitado que as cláusulas sejam descumpridas por qualquer uma das partes, seja a Administração, sejam as empresas participantes.

É impossível a execução de um certame sem que seja observado o princípio da vinculação ao instrumento convocatório. Sem este jamais poderá ser alcançado o julgamento objetivo. No mesmo passo, também será impossível atingir o princípio constitucional da Isonomia,

que estabelece a igualdade de condições entre os participantes.

A própria Lei nº. 8.666/93, traz no seu artigo 41, que a Administração deve cumprir com o edital, senão vejamos:

"Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada".

Diante do exposto, opinamos que diante do Laudo de Análise e Constatação a empresa **BRASILUZ ELETRIFICAÇÃO E ELETRÔNICA LTDA.,** não atende as especificações técnicas mínimas contidas no edital, em conformidade com este parecer jurídico como no parecer técnico do Setor de Obras e Engenharia Municipal, e, portanto, opino pela manutenção da decisão pela **DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA DA EMPRESA BRASILUZ ELETRIFICAÇÃO E ELETRÔNICA LTDA.,** tendo em vista que não atende os requisitos do edital, fato esse corroborado pelo **LAUDO DE ANÁLISE AMOSTRAL E CONSTATAÇAO EMITIDO PELO SETOR DE OBRAS E ENGENHARIA,** e, consequentemente, mantendo a decisão de classificação anteriormente exarada nos autos do certame com sua respectiva homologação e adjudicação do objeto.

Esse é nosso parecer, a análise do Senhor Prefeito Municipal, na forma de costume e com cópia ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

S.m.j esse é nosso parecer.

Jose Bonifácio – SP, 17 de maio de 2022.

WAGNER CÉSAR GALDIOLI POLIZEL
OAB/SP 184.881
Consultoria Jurídica

.....

Decisão do Prefeito

Prefeitura de José Bonifácio SP
Secretaria de Administração
Serviço de Compras e Licitação

Serviço de Compras e Licitação
Fls._____
Rubrica_____
SCL

DESPACHO DE JULGAMENTO

Processo Licitatório n°. **030/2022**.

Concorrência n°. **001/2022**.

Acolho integralmente os fundamentos e as conclusões expostas pela consultoria jurídica da municipalidade, como razões de decidir. Assim, determino a adjudicação e a homologação do presente certame.

Publique-se, dê-se ciência aos interessados.

José Bonifácio/SP, 17 de maio de 2022.

DILMO RESENDE DE CARVALHO
Prefeito Municipal